

Decreto nº 014/91
Celso Moura, Prefeito Municipal de Arga-
tuba, do Estado de São Paulo, no uso das atri-
buições que lhe foram conferidas por
lei:

Decreta:

Art 1º)

Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de qual-
quer natureza, prestados pelo Município, pela utilização

de bens, serviços e atividades Municipais, produzidos ou não por ele e não especificamente incluídos em lei como Taxas. O preço do expediente é exigido do requerente ou interessado no ato Municipal, de conformidade com a seguinte tabela:

Art. 2º)

Espécie

Retro-escavadeira e pá-carregada	por hora	5.000,00
Esteira e motoniveladora	por hora	6.000,00
Caminhão	por hora	3.500,00
Caminhão de terra (dentro do limite urbano)	por viagem	3.500,00
Caminhão de terra (fora do limite urbano)	por viagem	4.500,00
Caminhão do entulho	por viagem	2.600,00
Caminhão de água (dentro do limite urbano)	por viagem	2.500,00
Caminhão de água (fora do limite urbano)	por viagem	3.500,00
Tubos de cimento	0,30 m	1.719,30
Tubos de cimento	0,40 m	2.220,00
Tubos de cimento	0,60 m	4.302,00
Taxa de cobertura de animais reprodutores		5.000,00

Art 3º)

Os serviços públicos, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão e será fixado quantas vezes houver alteração do respectivo custo operacional.

Art 4º)

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 3 de Junho de 1991

Leônio Moura
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data.
Angatuba, 03/06/1991
José Rodrigues
- Secretário -